

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Bruno Covas)

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para conceder incentivo fiscal a empresas que contratarem beneficiários do programa Bolsa Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22.....

.....

§ 15. A alíquota da contribuição a cargo da empresa, prevista no inciso I deste artigo, será de dez por cento nos doze primeiros meses de vigência do contrato de trabalho de segurado empregado que tenha sido beneficiário do Programa Bolsa Família nos doze meses imediatamente anteriores a sua contratação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir no primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O programa Bolsa Família é reconhecidamente meritório por contribuir para a redução da pobreza e das desigualdades sociais no período recente no Brasil. No entanto, o programa não oferece mecanismos de saída que permitam solucionar definitivamente as barreiras que impedem a inclusão digna e efetiva dos seus beneficiários no mercado de trabalho.

O projeto ora proposto visa aprimorar essa política ao conceder um incentivo fiscal temporário a empresas que contratem os beneficiários do programa Bolsa Família, desonerando parcialmente a parcela patronal da contribuição previdenciária devida pelas empresas. Com isso, o orçamento destinado ao programa poderá ser investido em outras áreas, além de possibilitar à indústria nacional uma redução dos custos de sua operação, criando um *loop* de geração de renda e economia.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para o debate e aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Bruno Covas